



**POLÍCIA  
CIVIL**

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
**Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência**



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 18290.01.2024.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 18290.01.2024.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:41 horas do dia 19 de agosto de 2024, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Thiago Cavalcanti de Oliveira, matrícula 1924206, e lavrado por Otto Martins Cabral, Técnico Em Perícia, matrícula 1599551, ao final assinado, compareceu **Jose Carlos da Silva**, CPF nº 013.616.954-63, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Circense, filho(a) de Josefa Maria da Silva e Não Declarado, natural de Caruaru/PE, nascido(a) em 02/05/1973 (51 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Tentente Alfredo Coutinho de Lira, Nº 74, complemento CASA, bairro Centro, na cidade de Itabaiana/PB, telefone(s) para contato (83) 98663-1728 .

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua Comerciante Belarmino Bento da Silva, João Pessoa/PB, bairro Cristo Redentor; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 19/08/24 16:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **Art. 139 do CPB (Difamação)**.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE É PROPRIETÁRIO DO CIRCO FANTASIA E VEIO DECLARAR QUE NO DIA 15 DE AGOSTO DESTES ANO VENDEU UM ESPETÁCULO A UMA PESSOA QUE SE APRESENTOU COMO ANTONY E QUE NO DIA E NA HORA MARCADOS SURTIU O CANDIDATO A PREFEITO DE JOÃO PESSOA COM SEU SÉQUITO QUERENDO FAZER UMA PLENÁRIA POLÍTICA E O NOTICIANTE NÃO ACEITOU, TEMENDO ALGUMA PUNIÇÃO DO JUDICIÁRIO EM VIRTUDE DA PROXIMIDADE COM AS ELEIÇÕES; QUE O CONTRATANTE ANTONY NÃO HAVIA EXPLICADO QUE TRATAVA-SE DE UM EVENTO POLÍTICO E QUE NO DIA DA APRESENTAÇÃO TAMBÉM NÃO APARECEU PARA ESCLARECER; QUE O CANDIDATO RUY CARNEIRO CONTRARIADO COM A NEGATIVA DO NOTICIANTE, FOI ATÉ A POLÍCIA E REGISTROU UMA QUEIXA FANTASIOSA DIZENDO QUE O EVENTO NÃO OCORREU EM VIRTUDE DAS AMEAÇAS DE UMA FACÇÃO CRIMINOSA; OU DE UM VEREADOR Opositor QUE MANDAVA NA ÁREA; E AINDA DIFAMOU NAS REDES A IMAGEM DO NOTICIANTE E SUA FAMÍLIA; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA A FIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



**POLÍCIA  
CIVIL**

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Segurança  
e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2024.

OTTO MARTINS CABRAL  
Técnico Em Perícia

JOSE CARLOS DA SILVA  
Noticiante